

**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.008542/19
Senha: 0513B3B

AL-P-(SGM) Nº 659

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da Deputada **Lucy Soares** que:

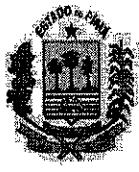
"Estabelece a obrigatoriedade de as escolas públicas estaduais exibirem a média, relativa ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

RECORRIDA
EM 15/12/2019
PRESA



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

INDICATIVO N° 22 DE DE DE 2019

Estabelece a obrigatoriedade de as escolas públicas estaduais exibirem a média relativa ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada toda escola da rede pública estadual a fixar, junto a entrada principal da instituição de ensino, em local visível, painel, com pelo menos 1 m² (um metro quadrado), exibindo os respectivos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, apurado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, assim como os mesmos indicadores relativos ao Estado do Piauí.

Parágrafo único. Fica de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, formatar o modelo do painel descrito neste *caput*, contendo as metas observadas e metas projetadas do IDEB dos últimos 03 (três) anos de cada instituição de ensino, dando maior destaque aos índices mais atuais.

Art. 2º O prazo para adequação das disposições desta Lei será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 22 de outubro de 2019.

[Signature]
Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

[Signature]
Dep. MARCEN MENEZES
2º Secretário

[Signature]
Dep. FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR
3º Secretário

